

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3897 DE 25 DE MARÇO DE 2009**

**Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, que especifica e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica doado à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, razão social Associação Protetora da Infância Província de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.919.909/0006-84, sediada à Praça Abílio Alves Marques, nº 134, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima, entre a Rua Cel. João Manoel e a Rua Dr. Brandão Veras, que assim se descreve: "Tem início na confluência da Rua Cel. João Manoel com a Rua Cel. Joaquim José de Lima, segue em linha reta numa extensão de 11,00 metros; daí deflete à direita numa extensão de 84,70 metros até encontrar a Rua Dr. Brandão Veras; daí deflete à direita numa extensão de 11,00 metros, até encontrar a divisa com a área pertencente à Santa Casa de Misericórdia; daí deflete à direita numa distância de 84,69 metros, encerrando o perímetro de 931,86 metros quadrados, para ampliação de suas dependências hospitalares".*

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964, com a seguinte redação:

*"Art. 1º-A Fica desafetada do uso comum do povo a área descrita no art. 1º da presente lei, ficando conseqüentemente extinto o trecho da Rua Cel. Joaquim José de Lima entre a Rua Cel. João Manoel e a Rua Dr. Brandão Veras".*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 568, de 05 de setembro de 1964 permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de março de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"